



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

“Contrato que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, como contratante do outro, ERVARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, como contratado.”

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº. 34, bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.298.832/0001-43, neste ato representado pelo Presidente desta Casa, Senhor PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, ERVARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Isaura da Rocha Rezende nº 30, bairro Corretora, Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.523.007/0001-90, representado pelo Sr. RANULPHO SCHETTINO NETO, portadora da carteira de identidade nº M-3.340.208, SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 542.678.706-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 08/2025, Dispensa de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Seguro do Veículo COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX 5p. Automático, marca Toyota, ano marca 2024/2025, da Câmara Municipal de Recreio/MG, Seguro Total 100% da Tabela FIPE, sendo NO MÍNIMO:

- Franquia no máximo R\$3.000,00
- Danos Materiais mínimo R\$200.000,00
- Danos Corporais mínimo R\$200.000,00
- APP c/ DMH-IS mínimo R\$20.000,00
- DMO 1R-IS mínimo R\$20.000,00
- Carro reserva no mínimo 7 dias
- Reboque e transporte de passageiros no máximo 1.200 km de distância do Município de Recreio/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei Federal n.º14.133/2021, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor



3.1 - O valor total do presente instrumento é de R\$ 3.743,14 (Três mil setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Seguro do Veículo COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX 5p. Automático, marca Toyota, ano marca 2024/2025, da Câmara Municipal de Recreio/MG, Seguro Total 100% da Tabela FIPE.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

4.1 - Pela prestação de serviços de Seguro do Veículo COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX 5p. Automático, marca Toyota, ano marca 2024/2025, da Câmara Municipal de Recreio/MG, Seguro Total 100% da Tabela FIPE, serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1 - Este contrato terá vigência a partir da presente data, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 - Este contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços/produtos contratados;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c) Nos demais casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias.

7.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.5 - Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá suspender a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do Contratado

8.1 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar danos a Contratante ou a outrem.

8.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de



qualquer vínculo empregatício ou despesas ou compromissos assumidos em decorrência da prestação deste serviços.

8.3 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei Federal n.º14.133/2021;

8.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal n.º14.133/2021;

8.5 - Executar o objeto de acordo com o especificado nos termos do Processo de Licitação em epígrafe.

8.6 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços/produtos contratados.

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao objeto ora contratado.

8.8 - Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o objeto seja realizado com esmero e dedicação.

8.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais), devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável, pelo licitante, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

9.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços/produtos, objeto do presente contrato.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto pactuado, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.4 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, sendo:

9.6.1 - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei

9.6.2 - em caso de inexecução parcial da prestação serviço/entrega do produto: 50% (cinquenta por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.6.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

9.6.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas na Lei Federal n.º14.133/2021

9.7 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento fiel do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Créditos Orçamentários



10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Aditivos

11.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços/produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos, conforme previsto na Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Regime de Execução

12.1 – Execução direta, de acordo com a Lei Federal n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

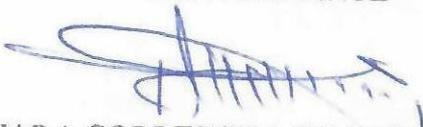
13.1 – Os serviços/produtos constantes neste instrumento serão prestados/entregue na sede da Contratante, de forma parcelada de acordo com a necessidade da Contratante.

13.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

13.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Câmara de Recreio, MG, 27 de Fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


ERVARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RANULPHO SCHETTINO NETO
CONTRATADA

17523007/0001-90

Ervara Corretora de Seguros Ltda.
Rua Isaura da Rocha Rezende, 30 - Centro

CEP 36500-094
Ubá - MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Anelly Gama Carlos de Andrade CPF: 125 317 036-32

Nome: Ana Paula Costa CPF: 332.480.796-98